



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.856, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera o caput do art. 7º, da Lei n° 1.822, de 06 de agosto de 2021.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O *caput* do art. 7º, da Lei n° 1.822, de 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Município doará os materiais para a construção, reforma e ampliação no valor correspondente de até dez salários mínimos e fornecerá a mão de obra quando necessário.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 06 de setembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal